



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025 EDITAL Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – MG - Os procedimentos para acesso ao Edital deste Pregão Eletrônico estão disponíveis no sítio: www.araponga.mg.gov.br, o qual ocorrerá exclusivamente na Plataforma www.bll.org.br.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: O objeto do presente processo é a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, conforme descrito e especificado no Anexo I, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração. A aquisição está vinculada às Resoluções SES nº 10.063/2025, nº 10.088/2025 e nº 10.303/2025, que estabelecem diretrizes para o transporte das equipes da Secretaria de Saúde em atividades de gestão e coordenação de serviços, bem como ao Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV, destinado a proporcionar suporte operacional e administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRO DE PREÇO: NÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 479.900,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos reais).

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 18h01min do dia 22/12/2025, até às 08h30min do dia 07/01/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07/01/2026 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 07/01/2026.

ATENÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025
EDITAL Nº 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Cep: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Carlos Assunção Gomes, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Licitações (www.bll.org.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio da Plataforma: www.bll.org.br; bem como no Sitio: www.araponga.mg.gov.br, sendo o resumo do Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, enquanto os demais atos, como resultado, homologação e extratos, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.araponga.mg.gov.br

1.3. Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília-DF.

1.4. As quantidades descritas no Anexo I deste Edital são estimativas máximas para execuções pelo período de 12 (doze) meses, com execuções em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante. Portanto, caberá à detentora/contratada, fornecer os objetos somente nas quantidades solicitadas e nas datas e horários determinados quando do recebimento da ordem de fornecimento.

1.5. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante, bem como no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

DO OBJETO:

O objeto do presente processo é a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, conforme descrito e especificado no Anexo I, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração. A aquisição está vinculada às Resoluções SES nº 10.063/2025, nº 10.088/2025 e nº 10.303/2025, que estabelecem diretrizes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

o transporte das equipes da Secretaria de Saúde em atividades de gestão e coordenação de serviços, bem como ao Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV, destinado a proporcionar suporte operacional e administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema – www.bll.org.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal www.bll.org.br.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal www.bll.org.br.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar- se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse



próprio.

2.4.6 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos, notadamente ao item, e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, vedado desde já, a subcontratação dos itens.

2.4.7. A vedação à subcontratação está fundamentada na necessidade de garantir o cumprimento direto das obrigações contratuais pelo licitante vencedor, assegurando a qualidade dos produtos adquiridos, a rastreabilidade dos fornecedores e a celeridade no atendimento às demandas da Administração Pública.

2.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal www.bll.org.br, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

2.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) e não possua as condições técnicas e operacionais própria, para fins de execução do serviço a que se habilitou, não sendo admitido a subcontratação do objeto;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punitidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** Os itens que compõem o presente certame **não** possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- 2.7.1.** Nos termos dos arts. [47](#) e [48](#) da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública **deve conceder tratamento diferenciado e simplificado** às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, inclusive mediante a adoção de **reserva de participação exclusiva** para esses enquadramentos quando o valor estimado do item da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.7.2 Sem prejuízo da aplicação integral do tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#) — inclusive quanto à **reserva de participação exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que o valor estimado do item for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como quanto aos critérios de desempate e preferência previstos nos arts. [44](#) e [45](#) da referida lei e reproduzidos no item 10 deste Edital — verifica-se, especificamente em relação a este objeto (aquisição de veículos automotores), que não foi identificada a existência de fornecedores locais e regionais regularmente habilitados e com capacidade competitiva enquadrada como MEI, ME ou EPP, aptos a atender, de forma contínua e isonômica, a integralidade das demandas descritas no Termo de Referência. Assim, embora permaneçam plenamente assegurados:

- a) o direito de **participação prioritária e exclusiva das MEI/ME/EPP** nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **NO CASO NÃO HÁ ITENS COM VALOR ESTIMADO INDIVIDUAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**
- b) o critério de desempate em favor das ME/EPP, nos termos do item 10 deste Edital; não será adotada reserva ou preferência restrita apenas a empresas sediadas neste Município de Araponga/MG, tendo em vista a ausência de competitividade local mínima e o risco de prejuízo ao interesse público e aumento de custo para o erário.

2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.9. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;
- d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas escritas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio da Plataforma www.bll.org.br**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a data e horário final estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente pelo licitante vencedor, no prazo de até 02h00min, logo após o encerramento da fase de lances e negociação, a contar do momento da convocação realizada via Chat pelo(a) Pregoeiro(a).

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.4. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.5. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.

4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

forma da lei.

- 4.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.6.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02h00min (duas) horas.

5. PROPOSTA

- 5.1.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:
 - 5.1.1.** Valor unitário e total do item cotado;
 - 5.1.2.** Marca do item cotado;
 - 5.1.3.** Descrição detalhada do objeto a ser fornecido, contendo no mínimo as informações e características iguais e/ou superiores à especificação do referido item/lote descrito no Documento de Formalização de Demanda e/ou no Termo de Referência conforme o caso;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3.** A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 02h00min, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a).

5.4. O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos itens conforme descrito e especificado no item 9 do Termo de Referência.

5.5. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, tudo conforme itens e serviços constantes no anexo I do Termo de Referência.

5.6. **A não entrega dos itens e/ou produtos solicitadas, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.9.1. A licitante poderá ofertar preço para um ou mais itens, de acordo com sua conveniência.

5.9.2. O(s) objeto(s) deverão ser descarregados no local indicado na ordem de fornecimento pelos próprios meios da empresa licitante.

5.9.3. **É de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar aos funcionários e profissionais envolvidos na entrega e descarregamento dos itens, os equipamentos de proteção visual necessários para os mesmos.**

6.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante, declarada vencedora, deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- f) CADIN (Cadastro de Inadimplentes Federal)
- g) CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública)

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial apresentado na forma da Lei, de forma a demonstrar:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ CORRENTE
LC = Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Passivo Circulante

LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SOLVÊNCIA GERAL

(SG) = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- d) Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento), em razão do valor estimado da licitação e a pesquisa realizada na fase preparatória junto ao ETP.
- e) Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado do lote de forma individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- c) A licitante/concessionária deverá, sob as penas da Lei, apresentar **declaração da fabricante do equipamento**, informando que a licitante/concessionária que está comercializando o equipamento é a autorizada da fábrica para comercializar o equipamento ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) O veículo ofertado, deverá obrigatoriamente possuir Rede de Assistência Técnica da fabricante/concessionaria/licitante, à uma distância de até 200 (duzentos) km via estrada de rodagem da sede deste município de ARAPONGA/MG.

6.5. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III
- c) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- d) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;
- e) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;
- f) Documento do representante legal da empresa, RG ou CNH;

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante deverá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.6. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.10. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.11. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.12.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.12.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 10,00 (dez reais)**, com utilização de no máximo **02 (duas) casas decimais**.

8.12.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

9.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

10.1.1. **Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;**

10.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada.

10.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

10.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

10.5. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.8. As regras previstas no item 10.6. e 10.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplica-se ao presente certame o tratamento jurídico favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma dos arts. [44](#) a [49](#) da [Lei Complementar nº 123/2006](#), observado, em especial:

I – a **reserva de participação exclusiva para MEI, ME e EPP** nos itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso [I](#), da LC nº 123/2006; **NO CASO NÃO HÁ ITENS COM VALOR ESTIMADO INDIVIDUAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

II – o critério de **empate ficto e preferência para ME e EPP** previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da LC nº 123/2006 e reproduzido no item 10 deste Edital;

III – a obrigatoriedade de observância das declarações e comprovações de enquadramento apresentadas pelas licitantes beneficiárias, conforme item 4 deste Edital.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal “bll.org.br”, a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como toda a documentação de habilitação constantes no item 6 e seus subitens e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 02h00min, contadas da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

12.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.10. O sistema eletrônico da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – bll.org.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.11. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e/ou regulamento próprio.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados o(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única, exclusivamente na Plataforma bll.org.br e em campo próprio, não sendo conhecido o recurso e/ou contrarrazões, apresentados fora do local próprio e/ou enviados fora do prazo.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, em até 03 (três) dias úteis a contar da data da devida comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, convocação esta que ocorrerá por meio de convocação diretamente no E-mail informado pelo licitante em sua proposta.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o contrato ou o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento do objeto e/ou serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, podendo o município, por meio de diligência, solicitar sua comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

17.2 A vencedora deverá executar o fornecimento dos objetos observando fielmente estipulado neste edital e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo compreende o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações, incluindo a entrega integral dos itens, o recebimento definitivo pela Administração e a efetivação do pagamento.

18.2 – O contrato será considerado extinto após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, independentemente do prazo de vigência estipulado no item anterior, ressalvando-se as responsabilidades relativas à garantia do veículo/equipamentos.

18.3 – Por se tratar de um contrato de escopo para aquisição de veículos, não se aplica a prorrogação de vigência prevista para serviços de natureza contínua (art. 106 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais necessidades de alteração dos prazos de entrega, desde que devidamente justificadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de acordo com as entregas realizadas, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a contar da data de entrega dos itens efetivamente solicitados, mediante a comprovação de que o produto e/ou o serviço, fora executado a contento.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) Subcontratar no todo ou em partes o objeto deste Edital;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de



6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.11. O Órgão Gerenciador/Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.15. Serão indeferidas pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

<https://www.bll.org.br>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.araponga.mg.gov.br.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

23.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

23.1.1. Convocar a licitante vencedora para do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

23.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

23.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

23.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

23.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

23.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

23.1.7. Dar à DETENTORA/CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

23.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à DETENTORA/CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

23.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

23.1.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

24.1. São obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

24.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos OBJETOS pela DETENTORA/CONTRATADA;

24.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado;

24.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

24.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

24.1.5. Comunicar por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

24.1.6. Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

24.1.7. Não subcontratar no todo ou em partes o(s) objeto(s) da presente licitação;

24.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

24.1.9. Promover, com a presença de representante do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

24.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

24.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e empregados e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

24.1.11.1. A Detentora/contratada poderá submeter os produtos e/ou serviços e/ou os profissionais técnicos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto, peso, medidas, quantidade, qualidade dentre outras ações pertinentes. Caso seja atestada a qualidade e/ou quantidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora/contratada a substituí-lo e/ou complete-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador/contratante.

24.1.11.2. A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto e/ou o serviço e/ou o profissional técnico que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

24.1.12. Fornecer os objetos e/ou os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

24.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

24.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

24.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Araponga - MG a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

24.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

24.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.1.17. A detentora/contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

24.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

24.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1. A revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma extraordinária a equação econômica do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão, apresentando uma planilha de custos detalhada e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a alegada onerosidade excessiva.

25.1.2. A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais e garantindo a manutenção da vantajosidade da contratação para o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

26. DA VIGÊNCIA.

26.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo compreende o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações, incluindo a entrega integral dos itens, o recebimento definitivo pela Administração e a efetivação do pagamento.

26.2. O contrato será considerado extinto após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, independentemente do prazo de vigência estipulado no item anterior, ressalvando-se as responsabilidades relativas à garantia do veículo/equipamentos.

26.3. Por se tratar de um contrato de escopo para aquisição de veículos, não se aplica a prorrogação de vigência prevista para serviços de natureza contínua (art. 106 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais necessidades de alteração dos prazos de entrega, desde que devidamente justificadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

27.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

27.2. A extinção do contrato poderá ser:

27.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

27.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

27.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo da proposta final;

Araponga – MG, 19 de dezembro de 2025.

Marilia Duarte Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo é a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, conforme descrito e especificado no Anexo I, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração. A aquisição está vinculada às Resoluções SES nº 10.063/2025, nº 10.088/2025 e nº 10.303/2025, que estabelecem diretrizes para o transporte das equipes da Secretaria de Saúde em atividades de gestão e coordenação de serviços, bem como ao Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV, destinado a proporcionar suporte operacional e administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência contempla a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, conforme descrito e especificado no Anexo I, destinados a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araponga/MG.

A aquisição está vinculada ao atendimento das Resoluções SES nº 10.063/2025, nº 10.088/2025 e nº 10.303/2025, que estabelecem diretrizes para o transporte das equipes da Secretaria de Saúde em atividades de gestão e coordenação de serviços, bem como ao Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV, destinado a proporcionar suporte operacional e administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	UNID	PREÇO REFERÊNCIA INICIAL	P. TOTAL INICIAL
1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DE FÁBRICA, 0KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, HATCH, CAPACIDADE DE 05 OCUPANTES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, COR BRANCA, MOTOR 1.0 A 1.6, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU SUPERIOR, SISTEMA DE SOM COMPLETO COM RADIO E ENTRADA USB, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO TRASEIRO PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS COM 03 (TRÊS) APOIOS DE CABEÇA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LT, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LT "COM	05	UNID	R\$ 95.980,00	R\$ 479.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

COMPARTIMENTO FECHADO", PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRETE OU SUPERIOR E 01 (UMA) À RÉ, SISTEMA DE FREIO ABS, AIRBAG (MÍNIMO: 2 DIANTEIROS FRONTAIS E 2 DIANTEIROS LATERAIS), TOMADA 12V, POTÊNCIA DE 75 CV OU SUPERIOR UTILIZANDO ETANOL E DE 70CV OU SUPERIOR UTILIZANDO GASOLINA, CONSUMO NA CIDADE IGUAL OU SUPEIROR A 9,3 KM/LT UTILIZANDO ETANOL E IGUAL OU SUPERIOR A 13,3 KM/LT UTILIZANDO GASOLINA, FREIOS TIPO ABS. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM, TRIO ELÉTRICO, O VEÍCULO DEVE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO E POSSUIR TODOS OS DEMAIS ITENS ASSESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.

OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A DEVIDA PLOTAGEM/ADESIVAGEM, CONTENDO O NOME E A LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E O QR CODE DISPONIBILIZADO PELO SIGCON-MG, CONFORME PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA SEGOV/MG, A SER PROVIDENCIADO PELO LICITANTE VENCEDOR.

- **UM** VEICULO SERÁ ADQUIRIDO PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES N° 10.063/2025.
- **UM** VEICULO SERÁ ADQUIRIDO PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES N° 10.088/2025.
- **DOIS** VEICULO SERÃO ADQUIRIDOS PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES N° 10.303/2025.
- **UM** VEICULO SERÁ ADQUIRIDO PARA ATENDER AO CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1491001244/2025/SEGOV.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O FOLHETO TÉCNICO DO VEÍCULO DE FORMA A COMPROVAR AS CARACTERÍSTICAS E/OU DESCRIÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES AO ACIMA EXIGIDO, PODENDO, CONFORME O CASO, INDICAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE PODERÁ SER ACESSADO AS INFORMAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.1. Valores de Referência

A pesquisa de preços é realizada por meio de consultas aos sites oficiais das montadoras, considerando modelos equivalentes aos especificados no Anexo I. Essa consulta garante que os valores utilizados para estimativa sejam atualizados, transparentes e compatíveis com o mercado, atendendo às exigências do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços serão adotados como referência para o presente processo, tendo como base os valores indicados pelas montadoras para vendas na região do município de Araponga/MG, sendo que os detalhes específicos da pesquisa e os valores estimados serão apresentados **no item 10** deste Termo de Referência.

2.2. Condições de Fornecimento

2.2.1. O fornecimento dos veículos deverá ser realizado de forma integral ou parcelada, salvo disposição em contrário definida pela Administração Municipal, devendo observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no futuro contrato, conforme o cronograma de entrega e demanda definido pela Secretaria Municipal responsável, de modo a atender às necessidades operacionais de forma organizada e eficiente.

2.2.2. Os veículos deverão ser novos, 0 km, de primeiro uso, fabricados não superior a 06 meses, sem qualquer tipo de emplacamento prévio, teste estendido, demonstrativo ou utilização anterior.

2.2.3. Todos os veículos deverão ser entregues com os seguintes itens obrigatórios:

- Nota fiscal correspondente;
- Manual do proprietário e manual de garantia;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou a garantia de fábrica superior, quando aplicável;
- Certificação de conformidade com as normas de segurança veicular vigentes;
- Acessórios e equipamentos originais de fábrica previstos no Anexo I;
- Documentação necessária para o devido registro e emplacamento.

2.2.4. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, cabendo ao fornecedor o transporte, a segurança e a integridade dos veículos até o ato do recebimento.

2.2.5. A Administração Municipal realizará vistoria detalhada no ato da entrega, avaliando:

- integridade física;
- funcionamento mecânico;
- compatibilidade dos itens instalados;
- conformidade com as especificações técnicas.

Veículos que apresentarem irregularidades serão recusados, devendo ser substituídos sem ônus para o Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

"Art. 28. As modalidades de licitação são:

I – Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;"

No caso em tela, trata-se da aquisição de bens considerados comuns – veículos automotores –, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no edital, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, que promove maior competitividade, economicidade e transparência, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Além disso, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando os princípios da eficiência, ampla concorrência e isonomia, opta-se pela realização do certame em meio eletrônico, preferencialmente por meio de plataforma oficial que assegure a integridade do processo.

A contratação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, observando as Resoluções SES nº 10.063/2025, nº 10.088/2025 e nº 10.303/2025 e o Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV, bem como valores de referência obtidos diretamente nos sites oficiais das montadoras. Trata-se de aquisição planejada e essencial para assegurar mobilidade, logística e capacidade de atendimento das políticas públicas municipais, observando economicidade, eficiência e legalidade.

Por se tratar de itens essenciais à estruturação do serviço, cuja entrega deve ocorrer de forma completa e previamente definida, a contratação deve seguir procedimento licitatório compatível com aquisições **de veículos automotores**, assegurando a conformidade técnica, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

A contratação encontra amparo nas normas que regem a execução de políticas públicas estaduais e municipais, devendo ser observadas:

a) Resoluções da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES/MG)

As Resoluções SES nº 10.063/2025, SES nº 10.088/2025 e SES nº 10.303/2025 estabelecem diretrizes, critérios e autorizações para investimentos na estrutura de transporte destinada às ações da atenção básica, vigilância em saúde e suporte logístico às atividades assistenciais. Essas resoluções **viabilizam e orientam** a aquisição dos veículos destinados **exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde**, assegurando conformidade com as políticas estaduais de fortalecimento do SUS em nível local.

b) Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV

O Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV destina recursos para o atendimento das **necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração**, contribuindo para o reforço da frota utilizada em ações administrativas, institucionais e de apoio à gestão governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Por se tratar de veículos automotores essenciais ao melhor funcionamento das atividades administrativas e assistenciais do Município de Araponga-MG, a realização da licitação assegura:

- conformidade técnica e padronização dos veículos adquiridos;
- atendimento às diretrizes e finalidades previstas nas resoluções e no convênio;
- planejamento adequado da despesa pública;
- economicidade e eficiência no uso dos recursos;
- cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas.

Assim, a presente contratação observa rigorosamente a legislação vigente, concretizando uma medida necessária, estratégica e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Administração**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Identificação do Problema

A frota atualmente disponível para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Araponga-MG encontra-se **insuficiente** e parcialmente desgastada, comprometendo a eficiência das atividades administrativas e operacionais, a mobilidade das equipes e a execução das políticas públicas municipais.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, os veículos existentes não atendem plenamente à demanda para o deslocamento eficiente das equipes de saúde, acompanhamento de programas e gestão dos serviços em território, prejudicando o planejamento, monitoramento e coordenação das atividades, conforme estabelecido pelas **Resoluções SES nº 10.063/2025, 10.088/2025 e 10.303/2025**.

Na **Secretaria Municipal de Administração**, a ausência de veículos suficientes dificulta o suporte às atividades administrativas, logísticas e institucionais, limitando a capacidade de execução de serviços, supervisão de contratos e articulação intersetorial, conforme previsto no **Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV**.

Dessa forma, a aquisição de novos veículos torna-se **essencial** para garantir a mobilidade, eficiência e continuidade das atividades administrativas e de saúde, respeitando as finalidades legais e regulamentares aplicáveis.

4.2 Solução Proposta

A solução proposta consiste na **aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica**, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I, com vistas a atender de forma eficaz às necessidades das **Secretarias Municipais de Saúde e Administração**.

Os veículos destinam-se a:

- **Secretaria Municipal de Saúde**: possibilitar o deslocamento eficiente das equipes de saúde, acompanhamento e gestão dos programas e serviços no território, permitindo planejamento, monitoramento e coordenação mais eficazes das atividades institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- **Secretaria Municipal de Administração:** proporcionar suporte logístico e operacional, garantindo mobilidade para execução de atividades administrativas, diligências, supervisão de serviços e articulação intersetorial;
- atender às exigências das **Resoluções SES nº 10.063/2025, 10.088/2025 e 10.303/2025** e do **Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV**, garantindo conformidade legal e administrativa;
- permitir maior confiabilidade, segurança e redução de custos operacionais, com veículos novos e de primeira utilização, adequados à rotina administrativa e de gestão dos serviços públicos;
- possibilitar entrega completa ou fracionada, conforme planejamento da Administração, garantindo flexibilidade no atendimento às demandas emergentes.

Todos os veículos deverão ser fornecidos com **nota fiscal, manual do proprietário, certificados de conformidade e garantia mínima de fábrica**, assegurando condições de uso imediato e manutenção dentro dos padrões exigidos.

4.3 Benefícios Esperados

A aquisição dos veículos trará impactos positivos significativos para a gestão municipal e para a execução das políticas públicas:

Para a Secretaria Municipal de Saúde

- deslocamento eficiente e seguro das equipes de saúde;
- melhor planejamento e coordenação de programas e serviços;
- maior capacidade de monitoramento das ações em território;
- atendimento às diretrizes das Resoluções SES nº 10.063/2025, 10.088/2025 e 10.303/2025;
- redução do desgaste da frota existente, aumentando a disponibilidade operacional.

Para a Secretaria Municipal de Administração

- suporte às atividades administrativas e institucionais, incluindo diligências e supervisão de serviços;
- fortalecimento da mobilidade intersetorial;
- cumprimento das metas estabelecidas pelo Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV;
- maior confiabilidade e segurança para servidores envolvidos nas atividades externas.

Benefícios Gerais

- padronização da frota municipal e modernização dos veículos;
- maior eficiência na execução das atividades institucionais e administrativas;
- otimização do uso de recursos públicos, com redução de custos de manutenção e substituição de veículos antigos;
- aumento da segurança, confiabilidade e durabilidade da frota;
- melhoria na continuidade e qualidade do serviço público, fortalecendo a capacidade operacional do Município de Araponga-MG.

4.4 Justificativa Técnica e Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A contratação atende a critérios **técnicos, legais e administrativos**, garantindo segurança jurídica e eficácia operacional:

- **Legalidade e modalidade de licitação:** a aquisição será realizada via **Pregão Eletrônico**, modalidade prevista no **art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável a bens comuns, como veículos automotores, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital. O **art. 6º, XIII**, da mesma lei, reforça a classificação dos veículos como bens comuns, justificando plenamente a escolha da modalidade;
- **Regulamentação do pregão eletrônico:** em conformidade com o **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que assegura integridade, rastreabilidade e transparência ao certame;
- **Atendimento às resoluções e convênio:**
 - **Resoluções SES nº 10.063/2025, 10.088/2025 e 10.303/2025:** autorizam e orientam a aquisição de veículos para deslocamento eficiente de equipes de saúde, planejamento, monitoramento e coordenação de atividades institucionais em território;
 - **Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV:** prevê a aquisição de veículos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, garantindo suporte logístico e operacional.

Fundamentação técnica: a frota atual não atende totalmente às necessidades institucionais, sendo necessária a aquisição de veículos novos, que proporcionem:

- confiabilidade, segurança e disponibilidade contínua;
- adequação às condições operacionais do município, incluindo áreas urbanas e rurais;
- eficiência na execução das atividades de gestão e suporte administrativo e de saúde;
- otimização de recursos públicos, com redução de custos de manutenção corretiva de veículos antigos.

Com isso, a contratação atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, assegurando que o Município de Araponga-MG disponha de frota moderna, segura e adequada às atividades essenciais das Secretarias de Saúde e Administração.

4.5 Riscos e Medidas Mitigadoras

Para assegurar o sucesso da execução, foram identificados riscos e suas respectivas medidas mitigadoras:

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega	Prejuízo ao planejamento das Secretarias	Estabelecimento de prazos contratuais claros; acompanhamento contínuo; aplicação de sanções previstas
Especificações não atendidas	Recebimento de veículos inadequados	Conferência rigorosa no recebimento; exigência de conformidade com Anexo I; recusa de itens divergentes
Aumento de preços	Impacto financeiro	Consulta prévia e acompanhamento de preços nas montadoras; definição de valor referencial atualizado



Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
Problemas mecânicos iniciais	Interrupção do uso dos veículos	Garantia de fábrica; assistência técnica imediata; substituição conforme legislação vigente
Indisponibilidade temporária	Limitação de operações	Planejamento de frota substituta; priorização de uso de acordo com criticidade

4.6 Conclusão

A aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, destinados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, constitui medida estratégica, planejada e juridicamente fundamentada, essencial para o fortalecimento da estrutura operacional do Município de Araponga-MG. A medida garante o deslocamento eficiente das equipes de saúde, permitindo melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades em território, além de fornecer suporte às demandas administrativas e institucionais da Secretaria de Administração, promovendo maior mobilidade, agilidade e eficiência na execução de serviços públicos. A contratação assegura padronização, segurança, confiabilidade e redução de custos operacionais, ao substituir veículos desgastados ou indisponíveis, cumprindo integralmente as Resoluções SES nº 10.063/2025, 10.088/2025 e 10.303/2025, bem como o Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV. Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas das Secretarias envolvidas, fortalecendo a capacidade de execução das políticas públicas municipais e assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a) O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos itens devidamente solicitados, devendo ser entregues diretamente na repartição solicitante, no prazo de até **05 (cinco) de março de 2026** a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento conforme especificado no item 9 deste Termo de Referência. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a **02 (duas) casas** decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não entrega dos itens solicitados, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.**

5.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.



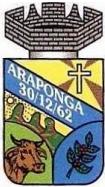
6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emitir-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.
- 6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.
- 6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.
- 6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- 6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: "número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).
- 6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.
- 6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA:

- 7.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos objetos que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao DETENTOR/ CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO



GERENCIADOR/CONTRATANTE;

- 7.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações contratadas sem a prévia autorização do Órgão Gerenciador/Contratante;
- 7.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 7.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos objetos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 7.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 7.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;
- 7.8. Executar os objetos de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 7.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico ou em documentos correlatos;
- 7.10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 7.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à execução do(s) objetos;
- 7.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à DETENTORA/CONTRATADA;
- 7.14. Cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo normas de segurança, higiene, saúde e demais requisitos específicos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.15. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à contratada, eximindo desde já, a contratante de qualquer solidariedade.
- 7.16. Garantir que os veículos entregues estejam em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, com todos os acessórios e documentação exigida, incluindo nota fiscal, certificado de garantia e manual do proprietário;
- 7.17. Realizar a entrega dos veículos conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal, de forma integral ou parcelada, observando os prazos e quantidades estabelecidos, garantindo atendimento às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Saúde e Administração;
- 7.18. Fornecer assistência técnica e manutenção durante o período de garantia dos veículos, garantindo reparos ou substituições sem custos adicionais para a Administração, conforme condições e prazos previstos no contrato;
- 7.19. Fornecer veículos com documentação completa, aptos para registro e utilização imediata, incluindo emplacamento, se aplicável, para integração ao patrimônio da Administração;
- 7.20. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador/Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a qualidade ou a utilização dos veículos, adotando medidas corretivas rápidas;
- 7.21. Cooperar com a fiscalização do contrato, permitindo inspeções técnicas e auditorias, bem como fornecendo relatórios ou comprovantes que se façam necessários para acompanhamento da execução;
- 7.22. Garantir que todos os veículos fornecidos atendam às especificações técnicas do Anexo I e



das Resoluções SES aplicáveis, incluindo padrões de segurança, confiabilidade, eficiência e durabilidade;

7.23. Adotar medidas para minimizar riscos durante transporte, entrega e recebimento, assegurando que os veículos cheguem em perfeitas condições de uso, com proteção adequada durante o deslocamento até o local de entrega;

7.24. Garantir que todos os veículos fornecidos atendam aos requisitos técnicos, legais e normativos estabelecidos por órgãos de controle e fiscalização, incluindo Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério da Infraestrutura e demais normativas aplicáveis à Administração Pública, assegurando conformidade para uso institucional e possibilitando a correta prestação de contas.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:

7.25. Promover condições para que o(s) proponente(s) vencedor(es), possa(m) executar o contrato de forma satisfatória;

7.26. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

7.27. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no sítio oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Araponga-MG veiculado no site oficial, no endereço: www.araponga.mg.gov.br

7.28. Notificar a DETENTORA/CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.29. Fiscalizar a execução do objeto, comunicando à DETENTORA/CONTRATANTE quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7.30. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **pregão eletrônico**, com base nos seguintes critérios:

- **Preço:** será considerado o valor mais vantajoso para o Município de Araponga/MG, respeitando os preços praticados pelas montadoras e conforme os levantamentos realizados nos sites oficiais.
- **Qualidade do produto:** avaliação das especificações técnicas e conformidade com os requisitos descritos no Anexo I, garantindo que os veículos atendam às normas de segurança e qualidade exigidas pelas Resoluções SES e demais regulamentações aplicáveis.
- **Capacidade de entrega:** análise do prazo e condições de fornecimento conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal, garantindo que a entrega seja realizada de forma integral ou parcelada conforme demanda.
- **Conformidade legal e regulamentar:** observância das exigências legais aplicáveis à aquisição de veículos, especialmente as normas de licitação e contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **Habilitação:** atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para participação no pregão eletrônico, conforme definido na legislação vigente e no edital.



- **Capacidade técnica comprovada:** o fornecedor deverá comprovar experiência na entrega de veículos de características semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, que demonstrem a qualidade e confiabilidade no fornecimento de veículos novos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 O veículo deverá ser entregue até 05 (cinco) de março de 2026, devendo inclusive se necessário, realizar a entrega técnica sem qualquer custo adicional para o município.

9.1.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo fornecimento de veículo em perfeita condição de funcionamento.

9.1.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar Rede de Assistência Técnica Autorizada pelo Fabricante para fins de realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos durante o prazo de garantia determinado pela fábrica.

9.1.4 A empresa vencedora deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento do objeto, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.1.5 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.6 Providenciar imediatamente a substituição do veículo e/ou equipamento, material e/ou do profissional, caso ocorra algum imprevisto, para que não haja prejuízo ao serviço contratado;

9.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.2.1 Condições de Fornecimento e Recebimento

A entrega dos veículos será realizada conforme Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando:

- Prazo de entrega: **até 05 de março de 2026** a contar da emissão da Ordem de Fornecimento;
- Local de entrega: sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, CEP 36.594-000, ou outro local formalmente indicado;
- Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00;
- Entrega descentralizada: veículos poderão ser entregues em diferentes unidades públicas, conforme necessidade da Administração;
- Condições de funcionamento: todos os veículos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados de manual do proprietário, certificado de conformidade, documentação completa e garantia mínima de fábrica;
- Integridade e conservação: veículos devem chegar em estado íntegro, limpo e pronto para operação imediata;
- Identificação e apresentação: cada veículo deve conter informações sobre modelo, fabricante, ano, chassi, orientações para uso, manutenção e garantia;
- Conformidade técnica: atendimento integral às normas técnicas, padrões de segurança e regulamentações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.3 DO RECEBIMENTO

O recebimento dos veículos será realizado por **servidores formalmente designados** pelas Secretarias de Saúde e Administração, que farão conferência e inspeção detalhada, verificando:

- Conformidade da quantidade com a Ordem de Fornecimento;
- Integridade dos veículos, acessórios e documentação;
- Ausência de defeitos, irregularidades ou danos físicos;
- Conformidade com as especificações técnicas, modelo e descrição constantes do Anexo I e do edital.

Veículos que apresentarem **não conformidade total ou parcial** poderão ser recusados, sendo a contratada imediatamente notificada para substituição ou regularização **sem custos adicionais para a Administração**. O descumprimento das exigências implicará na aplicação de **sanções previstas em lei e no edital**, podendo ocorrer **rescisão unilateral do contrato**.

O processo de recebimento inclui ainda a **verificação da adequação dos veículos às finalidades específicas** das Secretarias, garantindo que cada unidade entregue atenda aos requisitos operacionais, logísticos e administrativos, promovendo eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

9.4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à empresa contratada:

1. Fornecer os veículos conforme especificações técnicas, qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
2. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, garantindo integridade, funcionalidade e validade;
3. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer veículos recusados, sem ônus para a Administração, incluindo transporte e mão de obra;
4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação;
5. Cumprir integralmente as normas aplicáveis ao objeto contratado, incluindo segurança, qualidade, armazenamento, transporte e acondicionamento;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade, segurança e conformidade dos veículos entregues, inclusive por eventuais danos causados à saúde de usuários ou servidores;
7. Garantir suporte técnico, atendimento a solicitações de manutenção dentro do prazo estabelecido e fornecer orientações para uso seguro e correto dos veículos;
8. Adotar medidas para minimizar riscos durante transporte, entrega e instalação, assegurando que os veículos cheguem em perfeitas condições de uso e segurança.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O valor estimado para a aquisição dos 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, destinados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração do Município de Araponga/MG, tem como referência os valores indicados pelas montadoras para vendas na região do município de Araponga/MG.

Como referência inicial, foram utilizados os seguintes veículos e preços:

- **Fiat Argo Drive 1.0:** valor estimado de R\$ 95.980,00;
- **Volkswagen Polo Track:** valor estimado de R\$ 94.560,00.

Para fins de obtenção de valor de referência inicial, considerou-se o preço do veículo de maior valor entre os modelos que atendem ao descriptivo técnico do Termo de Referência, que foi o Fiat Argo Drive 1.0, com valor de R\$ 95.980,00 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Dessa forma, a estimativa de custo unitário utilizada como referência para a contratação é de R\$ 95.980,00. Considerando o total de 05 (cinco) veículos, o valor estimado global da contratação é:

$$95.980,00 \times 5 = 479.900,00$$

Portanto, o valor inicial estimado total da contratação é de **R\$ 479.900,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos reais)**.

Ressalta-se que os valores indicados acima servem apenas como referência inicial. Caso outras marcas ou modelos sejam cotados, **deverá ser apresentada a descrição completa do veículo**, para que a Administração possa verificar no site da montadora o valor praticado para vendas na região de Araponga/MG.

Os valores contratados **não poderão exceder os preços oficiais praticados pelas montadoras**, conforme verificado nos sites, garantindo economicidade, transparência e aderência ao valor de mercado. Dessa forma, a estimativa reflete parâmetros reais e atualizados, permitindo fundamentar o procedimento licitatório com base em valores técnicos, financeiros e regionalmente compatíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições se encontram devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2025, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
020301 10 301 0075 2.035 4490 52	164
0202 04 122 0007 2.297 4490 52	723

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

12. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A vedação à subcontratação na presente aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, integridade, rastreabilidade e responsabilidade direta do fornecedor em todo o processo de fornecimento.

Ao adquirir veículos, é imprescindível que o fornecedor seja o responsável direto pela entrega, documentação, garantia de fábrica e suporte técnico, garantindo celeridade, segurança e conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo I. A subcontratação poderia comprometer a responsabilidade pelo cumprimento das normas legais, a regularidade da entrega e a confiabilidade dos veículos, impactando diretamente a execução das atividades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Além disso, a vedação à subcontratação está em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, oferecendo segurança jurídica ao processo licitatório. Dessa forma, a inclusão dessa exigência no edital contribui para a eficiência na gestão pública, a proteção do interesse público e a garantia da continuidade das atividades essenciais do Município de Araponga/MG, assegurando que os veículos adquiridos atendam integralmente às necessidades operacionais e administrativas previstas.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Prazo e Vigência;

13.1.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo compreende o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações, incluindo a entrega integral dos itens, o recebimento definitivo pela Administração e a efetivação do pagamento.

13.1.2 – O contrato será considerado extinto após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, independentemente do prazo de vigência estipulado no item anterior, ressalvando-se as responsabilidades relativas à garantia dos veículos.

13.1.3 – Por se tratar de um contrato de escopo para aquisição de veículos, não se aplica a prorrogação de vigência prevista para serviços de natureza contínua (art. 106 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais necessidades de alteração dos prazos de entrega, desde que devidamente justificadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

13.2 Da Revisão dos Preços

13.2.1. A revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma extraordinária a equação econômica do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão, apresentando uma planilha de custos detalhada e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o



evento superveniente e a alegada onerosidade excessiva.

13.2.3. A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais e garantindo a manutenção da vantajosidade da contratação para o poder público.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes.
- Em caso de inadimplemento, o fornecedor poderá ser penalizado com pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA/CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a contrato, ficando a detentora/contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA/CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA/CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;
- b) se a DETENTORA/CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA/CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Araponga, 18/12/2025

Carlos Eduardo Correa Santana
Chefe do Departamento de Licitação

Aprovação:

Marilia Duarte Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N^º

PREGÃO ELETRÔNICO N^º

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI () , ME () EPP () Não se aplica () .

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-prefeito) vinculados ao Poder Executivo do município de Araponga-MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a),_____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a)

_____, portador (a) do RG nº_____ e CPF nº_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ N° ___,
sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA
sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Para fins de participação do Processo nº xxx/202x, Pregão Eletrônico nº xxx/202x, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Araponga/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Apresentou proposta econômica que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Que a empresa possui total capacidade técnica e operacional para executar objeto por seus próprios meios e que não será realizado a subcontratação no todo ou em parte do objeto, salvo o permitido pelo Edital.

Município de _____, dia _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N^º

PREGÃO ELETRÔNICO N^º

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
Nº _____

_____, sediada na _____ (endereço
completo), DECLARA

sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025
EDITAL Nº 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N^º 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro: , N^º, BAIRRO
Cidade: /, CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...), E-mail: _____

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrito no CNPJ N^º 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.^º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n^º. 19.827.198, e do CPF n^º. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa, Inscrito no CNPJ N^º, com sede na, n.^º, Bairro, Cidade de, no Estado de (o), CEP, neste ato representada pelo (a) Sr (a), brasileiro (a) , solteiro (a), portadora do RG n^º....., e do CPF n^º....., residente e domiciliado na na, n.^º, Bairro, Cidade, no Estado de (o), CEP ..%;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 123/2025, Pregão Eletrônico nº. 035/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente processo é a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, 0 km, novos de fábrica, conforme descrito e especificado no Anexo I, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração. A aquisição está vinculada às Resoluções SES nº 10.063/2025, nº 10.088/2025 e nº 10.303/2025, que estabelecem diretrizes para o transporte das equipes da Secretaria de Saúde em atividades de gestão e coordenação de serviços, bem como ao Convênio nº 1491001244/2025/SEGOV, destinado a proporcionar suporte operacional e administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo compreende o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações, incluindo a entrega integral dos itens, o recebimento definitivo pela Administração e a efetivação do pagamento.

3.1.2 – O contrato será considerado extinto após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, independentemente do prazo de vigência estipulado no item anterior, ressalvando-se as responsabilidades relativas à garantia dos veículos.

3.1.3 – Por se tratar de um contrato de escopo para aquisição de veículos, não se aplica a prorrogação de vigência prevista para serviços de natureza contínua (art. 106 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais necessidades de alteração dos prazos de entrega, desde que devidamente justificadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ANEXO I

3.2.2 – O pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do medicamento, e durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

3.3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3.1. A revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma extraordinária a equação econômica do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 – A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão, apresentando uma planilha de custos detalhada e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a alegada onerosidade excessiva.

3.3.3 – A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais e garantindo a manutenção da vantajosidade da contratação para o poder público.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste
- Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Edital.
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
020301 10 301 0075 2.035 4490 52	164
0202 04 122 0007 2.297 4490 52	723



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Administração, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a sua execução, dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso contratual e manter a Administração informada acerca de todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foi designado como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde o servidor Luiz Fernando Gonzaga, e como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração a servidora Renata Martins Sampaio, conforme designação constante na Portaria nº 1742, de 01 de dezembro de 2025.

7.2. A gestão do contrato será exercida, no que se refere aos itens de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Marília Duarte Lopes, e, quanto aos itens de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, pela Secretária Municipal de Administração, Maria de Lourdes Assunção, conforme designação constante na Portaria nº 1743, de 01 de dezembro de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025 EDITAL Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL EDITAL Nº 057/2025

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

Proponente:

Endereço:	Cidade:
Telefone:	Fax.:
Banco:	Agência:
CNPJ:	Inscrição Estadual:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	UNID	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DE FÁBRICA, 0KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, HATCH, CAPACIDADE DE 05 OCUPANTES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, COR BRANCA, MOTOR 1.0 A 1.6, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU SUPERIOR, SISTEMA DE SOM COMPLETO COM RADIO E ENTRADA USB, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO TRASEIRO PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS COM 03 (TRÊS) APOIOS DE CABEÇA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LT, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LT “COM COMPARTIMENTO FECHADO”, PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 01 (UMA) À RÉ, SISTEMA DE FREIO ABS, AIRBAG (MÍNIMO: 2 DIANTEIROS FRONTAIS E 2 DIANTEIROS LATERAIS), TOMADA	05	UNID		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12V, POTÊNCIA DE 75 CV OU SUPERIOR UTILIZANDO ETANOL E DE 70CV OU SUPERIOR UTILIZANDO GASOLINA, CONSUMO NA CIDADE IGUAL OU SUPEIROR A 9,3 KM/LT UTILIZANDO ETANOL E IGUAL OU SUPERIOR A 13,3 KM/LT UTILIZANDO GASOLINA, FREIOS TIPO ABS. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM, TRIO ELÉTRICO, O VEÍCULO DEVE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO E POSSUIR TODOS OS DEMAIS ITENS ASSESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.

OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A DEVIDA PLOTAGEM/ADESIVAGEM, CONTENDO O NOME E A LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E O QR CODE DISPONIBILIZADO PELO SIGCON-MG, CONFORME PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA SEGOV/MG, A SER PROVIDENCIADO PELO LICITANTE VENCEDOR.

- **UM** VEICULO SERÁ ADQUIRIDO PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES N° 10.063/2025.
- **UM** VEICULO SERÁ ADQUIRIDO PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES N° 10.088/2025.
- **DOIS** VEICULO SERÃO ADQUIRIDOS PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES N° 10.303/2025.
- **UM** VEICULO SERÁ ADQUIRIDO PARA ATENDER AO CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1491001244/2025/SEGOV.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O FOLHETO TÉCNICO DO VEÍCULO DE FORMA A COMPROVAR AS CARACTERÍSTICAS E/OU DESCRIÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES AO ACIMA EXIGIDO, PODENDO, CONFORME O CASO, INDICAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ONDE PODERÁ SER ACESSADO AS
INFORMAÇÕES REFERENTE AO
VEÍCULO.

Preço Total:

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: _____.
(.....)

Validade da proposta:(.....) dias.

Prazo de entrega: _____.

CARIMBO
DO CNPJ

Local: _____ / _____, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____

Responsável pela assinatura do contrato Nome:

CPF:

Endereço:

Demais informações, caso o edital requeira.